



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 391/83

Suspende e altera dispositivos do Código de Obras.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica suspensa a aplicação dos seguintes dispositivos da Lei n.º 312/79, de 23.11.79, Código de Obras: Artigo 3.º; letra f do § 1.º e § 2.º do artigo 4.º; Artigo 25 (caput); Artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33; do valor máximo da letra b e as letras c, d, e, f e g do Artigo 37; Artigos 38, 39, 41, 43, 44, 46, 52, 53, 59, 60, 61, 67, 68, 69, 70, 71, 72; Parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 76; Artigos 77, 78, 79, 80, 81; Parágrafo 3.º do Artigo 82; Artigo 84; Parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 85; Artigos 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a observância dos seguintes dispositivos legais, na apreciação de projetos efetivamente submetidos à sua aprovação e que tenham sido indeferidos até o dia 30 de março do corrente ano: Da Lei 312/79: § 1.º do artigo 5.º; letras a e b do artigo 27; letras a e b do artigo 40, artigo 43; § 1.º do artigo 60; artigo 62; § 2.º do artigo 76; artigo 82 e § 3.º e 4.º do artigo 86; Lei 375/82.

Art. 2.º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da lei mencionada no Artigo 1.º: na letra d), do Artigo 5.º, a escala passa a ser de 1:100; e prazo estabelecido no § 2.º do Artigo 14 passa a ser de 30 dias; ao Artigo 10, acrescenta-se o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único: o projeto deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrada do requerimento, findo os quais, sem manifestação, será considerado aprovado, obrigando-se a expedição do competente alvará dentro dos próximos 03 (três) dias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

úteis"; o prazo referido no Artigo 20 passa a ser de 05 (cinco) dias úteis, com expressa menção de que é prazo máximo e não mínimo; o Parágrafo Único do Artigo 25 passa a ser Parágrafo úni-co do Artigo 24; e § 6.º do Artigo 82 passa a ter a seguinte re-dação: "Todas as edificações de habitação coletivas, no Distri-to de Viçosa, possuirão obrigatoriamente tantas unidades de garagens quantas sejam as unidades habitacionais edificadas."

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em 06 (seis) de maio de 1983

*A. Garcia*  
José Americo Garcia  
Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 03/05/83)

# Assinaturas



---

---

---

---